PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NO 2.144/92, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

SÚMULA: - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1993.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$420.000.000.000,00 (quatrocentos e vinte bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas prevista na legislação em vigor e das especificações constante do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS		
1.1 RECEITAS CORRENTES.....		407.915.310.000,00
Receita Tributária.....	58.546.160.000,00	
Receita Patrimonial.....	28.468.847.500,00	
Receita Agropecuária.....	32.760.000,00	
Receita Industrial.....	1.023.750.000,00	
Transferências Correntes.....	309.932.455.000,00	
Outras Transferências Correntes...	9.911.337.500,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....		12.084.690.000,00
Operações de Crédito.....	8.046.000.000,00	
Alienação de Bens.....	204.750.000,00	
Transferências de Capital.....	3.629.190.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	204.750.000,00	

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
1. DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO			
Camara Munic.Arap.	11.215.260.000,00	210.000.000,00	11.425.260.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

2. DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal	22.981.500.000,00	3.785.200.000,00	26.766.700.000,00
Secretaria Munic.de Administração	34.261.000.000,00	1.382.000.000,00	35.643.000.000,00
Secretaria Munic.de Finanças	16.595.000.000,00	4.582.000.000,00	21.177.000.000,00
Secretaria Munic.de Educ.Cult.Esportes	105.866.520.000,00	8.600.000.000,00	114.466.520.000,00
Secretaria Munic.de Saúde	18.330.000.000,00	2.380.000.000,00	20.710.000.000,00
Secretaria Munic.do Trab.e Serv.Social	50.997.000.000,00	2.590.000.000,00	53.587.000.000,00
Secretaria Munic.de Desenv.Urbano Rural	8.942.200.000,00	3.164.000.000,00	12.106.200.000,00
Secretaria Munic.de V.e Obras Públicas	43.904.000.000,00	32.550.000.000,00	76.454.000.000,00
Secretaria Munic.de Seg.e Serv.Públicos	34.594.000.000,00	5.040.000.000,00	39.634.000.000,00
Administração Descentralizada	3.000.000.000,00	5.030.320.000,00	8.030.320.000,00
Total.....	350.686.480.000,00	69.313.520.000,00	420.000.000.000,00

Art. 4º - Os órgãos da administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - É permitida a reedistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma outra unidade interessada, que se realizem em obidiência a Legislação específica (Lei 4320/64, art. 66, parágrafo único).

Art. 6º - As tabelas explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela mesa executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de novembro de 1992

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Londrina
Em 19/11/92
Funcionária

Ed nº 12262

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 19 / 11 / 1992
FUNCIONÁRIO

323

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº. 2.144/92, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1993.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$420.000.000.000,00 (quatrocentos e vinte bilhões de cruzeiros).

Art. 2º. — A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas prevista na legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS

1.1	RECEITAS CORRENTES		407.915.310.000,00
	Receita Tributária	58.546.160.000,00	
	Receita Patrimonial	28.468.847.500,00	
	Receita Agropecuária	32.760.000,00	
	Receita Industrial	1.023.750.000,00	
	Transferências Correntes	309.932.455.000,00	
	Outras Transferências Correntes	9.911.337.500,00	
1.2	RECEITAS DE CAPITAL		12.084.690.000,00
	Operações de Crédito	8.046.000.000,00	
	Alienação de Bens	204.750.000,00	
	Transferências de Capital	3.629.190.000,00	
	Outras Receitas de Capital	204.750.000,00	

Art. 3º. — A despesa será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1. DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO			
Câmara Munic. Arap.	11.215.260.000,00	210.000.000,00	11.425.260.000,00
2. DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO			
Governo Municipal	22.981.500.000,00	3.785.200.000,00	26.766.700.000,00
Secretaria Munic. de Administração	34.261.000.000,00	1.382.000.000,00	35.643.000.000,00
Secretaria Munic. de Finanças	16.595.000.000,00	4.582.000.000,00	21.177.000.000,00
Secretaria Munic. de Educ. Cult. Esportes	105.866.520.000,00	8.600.000.000,00	114.466.520.000,00
Secretaria Munic. de Saúde	18.330.000.000,00	2.380.000.000,00	20.710.000.000,00
Secretaria Munic. de Trab. e Serv. Social	50.997.000.000,00	2.590.000.000,00	53.587.000.000,00
Secretaria Munic. de Desenv. Urbano Rural	8.942.200.000,00	3.164.000.000,00	12.106.200.000,00
Secretaria Munic. de V. e Obras Públicas	43.904.000.000,00	32.550.000.000,00	76.454.000.000,00
Secretaria Munic. de Seg. e Serv. Públicos	34.594.000.000,00	5.040.000.000,00	39.634.000.000,00
Administração Descentraliza	3.000.000.000,00	5.030.320.000,00	8.030.320.000,00
Total	350.686.480.000,00	69.313.520.000,00	420.000.000.000,00

Art. 4º. — Os órgãos da administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. — É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma outra unidade interessada, que se realizem em obediência a Legislação específica (Lei 4320/64, art. 66, parágrafo único).

Art. 6º. — As tabelas explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela mesa executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.

Art. 7º. — Esta Lei entrará em vigor, em 1 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 6 de novembro de 1992

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração